

Contrato N°21/2022

CONTRATO N°/2022, referente ao Processo N° 25/2022 Dispensa de Licitação N° 042022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034057607, CPF n°487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n°291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “SUPER TRATORES MÁQUINA AGRÍCOLA LDTA CNPJ 89.800.502/0001-00, com sede em Santa Maria – RS, na ROD BR-158, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.060-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO CONFORME EMENDA CADASTRADA NA PLATAFORMA + BRASIL SOB N° 202120980001, com base no Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93.

- **Trator agrícola novo 0 km, 2021/2022, 3 ou 4 cilindros, no mínimo 65 CV, no mínimo semi-plataformado, capacidade de levante de no mínimo 1.200kg, motor a diesel, tanque combustível de aproximadamente 60 litros, caixa de cambio de aproximadamente 8 marchas a frente e no mínimo 2 marchas a ré, iluminação adequada para transitar em rodovias pavimentadas e não-pavimentadas, possuindo faróis auxiliares e sinal sonoro em marchas ré, com pneus novos, garantia de 12 meses sem limite de horas, seguindo as seguintes recomendações:**
 - a) Garantir assistência técnica autorizada pela fábrica, com técnico e peças de reposição;
 - b) Estar em conformidade com as normas de trânsito e legislação vigentes;
 - c) Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “SUPER TRATORES MÁQUINA AGRÍCOLA LDTA”, CNPJ 89.800.502/0001-00, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

12 – 01 – 20.606.0215 1.039.4.4.90.52.00.00.00.1184

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Ivo Alves Lopes**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser **entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

Horário para entrega: Das 7:30h as 13:30h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

Bairro Hospital.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.

A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser **prestada em até 30 (trinta) dias consecutíveis** da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em

compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de abril de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPER TRATORES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ 89.800.502/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____
2) _____

